



Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina

Ofício nº 0255/2025/GPM/SLO

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de julho de 2025.

À:

**Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste**  
Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Vereador João Carlos Suldowski

Ref. Requerimento nº 052/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, em respeito ao requerimento supramencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Ferrari, replicamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que seguem:

***“Referente aos benefícios concedidos para auxílio pequenas reformas.***

**I) Valor atualizado do benefício:**

R\$ 6580,38 com a correção do IPCA.

**2) Atendimento das famílias com valores atualizados:**

a) Valores dos benefícios já destinados:

2023 – Foram concedidos 6 benefícios no valor R\$ 32.269,87 no total. (4,62 IPCA)  
Resultando em R\$ 6.277,20 para 2024.

2024 – Foram concedidos 18 benefícios no valor de R\$ 89.206,97 no total. (4.83% IPCA)  
Resultando em R\$ 6580,38 para 2025 ser executado.

2025 até o momento – Foram concedidos 8 benefícios totalizando um valor de R\$ 45.690,97.

Totalizam de 2023 até o presente momento 32 famílias atendidas.

b) São 7 famílias em processo, já em análise documental . O Assistente Social recebe a demanda e faz o estudo sócio econômico e os encaminhamentos necessários para atender o beneficiado.

c) Em média de 30 a 60 dias para o estudo, o laudo, a visita e a parte da documentação, com autorização de pagamento para a empresa, por exemplo. Pois, como afirma o artigo 4º da lei 2222/15 em que: “A mão de obra necessária para a confecção da reforma na moradia, será de responsabilidade da própria família beneficiada.”

**3) Critérios e transparência:**

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560  
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA  
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - [www.saolourenco.sc.gov.br](http://www.saolourenco.sc.gov.br)



Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina

a) Seguem-se os critérios adotados para a seleção e priorização dos beneficiários do Programa, objeto da Lei 222/15. As famílias que atenderem, cumulativamente, portanto aos seguintes requisitos:

I - parecer favorável, através de estudo socioeconômico, realizado por servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, considerando especialmente a renda familiar, número de filhos menores de idade e se há pessoas com deficiência na unidade habitacional;

II - laudo ou parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, ou Comissão indicada pelo Conselho Municipal de Habitação e nomeada pelo Prefeito Municipal;

III - comprovação de residência no Município pelo prazo de mínimo de 03 (três) anos, até o requerimento do benefício;

IV - possuir renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

V - apresentação de documentos pessoais;

VI - o responsável pela unidade familiar deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VII - nenhum membro da família beneficiária poderá ter sido favorecido com outro Programa Habitacional, em nível federal, estadual ou municipal;

VIII - apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX - a família a ser beneficiada deverá, ainda, apresentar cópia do cartão de vacina, juntamente com o comprovante de frequência escolar atualizado, dos filhos menores de idade;

X - VETADO;

X - o responsável pela unidade familiar deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e/ou possuir um membro da família que apresente deficiência física, ou necessidades especiais comprovadas. (Redação dada pela Lei nº 2632/2021)

XI - o referido benefício não poderá ser reincidente a nenhum outro membro da família beneficiada.

XII - comprovação expressa de que o beneficiário ou pelo menos um integrante do grupo familiar, que resida no local, seja o proprietário ou usufrutuário do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 2632/2021)

Art. 7º A família beneficiada com o Programa de que trata a presente Lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da obra.

§ 1º Se a reforma não for concluída no prazo estabelecido neste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal requisitar a devolução dos materiais repassados, caso não haja justificativa plausível para o atraso.

§ 2º Na hipótese da reforma não ser concretizada e houver provas de que os materiais forem destinados a fins diversos, o valor corresponde aos materiais será inscrito em dívida ativa não tributária municipal e os beneficiados terão seus nomes inscritos no cadastro de inadimplentes do SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A, na forma prevista no artigo 195-B, da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979.

§ 2º Na hipótese da reforma não ser concretizada e houver provas de que os materiais forem destinados a fins diversos, o valor corresponde aos materiais será inscrito em dívida ativa não tributária municipal e os beneficiados terão seus nomes inscritos em cadastro restritivo ao crédito, na forma prevista no artigo 195-A, da Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2015).

b) Sobre a lista pública faz-se saber:

A lei municipal de 20786/23 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade social em seu artigo 6 parágrafo 1º retrata que a comprovação das necessidades para a comprovação do benefício são vedadas, a quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias (ou seja, refere-se ao sigilo profissional do técnico da Assistência Social que faz o atendimento).

No mais, acrescentamos como traz a Lei Complementar nº 179/2015:

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se aplica aos serviços sociais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), exigindo que os dados pessoais sejam tratados com segurança e respeito à privacidade dos usuários. Isso envolve a obtenção de consentimento para o tratamento, quando necessário, e a garantia de transparéncia e acesso aos dados pelos usuários, além de outras medidas de proteção. O descumprimento da LGPD pode acarretar sanções administrativas e multas. .

Reafirmo, é fundamental garantir a segurança dos dados, protegendo-os contra acessos não autorizados, perda ou divulgação indevida. Todas as medidas de segurança devem ser respeitadas.



**Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina**

*O SUAS deve ser transparente sobre como coleta, usa e compartilha os dados pessoais dos usuários. Isso pode ser feito por meio de políticas de privacidade exigindo que os dados pessoais sejam tratados com responsabilidade, transparência e respeito à privacidade dos usuários.*

**4) Documentação e execução:**

*Como já dito, a realização da obra é de responsabilidade do beneficiado, os acervos e acompanhamentos em loco competem única e exclusivamente ao Assistente Social, técnico da Secretaria Municipal da Assistência Social.”*

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CD5-B857-863E-D8C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/07/2025 09:18:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/3CD5-B857-863E-D8C0>